

DIREITO
V.9 • N.2 • 2023 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p369-391



PATROCÍNIO DE EMPRESAS ESTATAIS AO ESPORTE E CULTURA – PONDERAÇÃO ENTRE PROMOÇÃO CULTURAL E LUCRO DOS ARTISTAS FAMOSOS

STATE-OWNED ENTERPRISES SPONSORSHIP OF SPORTS AND CULTURE - BALANCING BETWEEN CULTURAL PROMOTION AND ARTISTS' PROFITS

PATROCINIO DE EMPRESAS ESTATALES PARA EL DEPORTE Y LA CULTURA - PONDERACIÓN ENTRE PROMOCIÓN CULTURAL Y GANANCIAS DE ARTISTAS FAMOSOS

Marisa Rossignoli¹
Douglas da Silva Garcia²

RESUMO

O presente trabalho analisa o histórico do patrocínio de empresas estatais ao esporte e cultura no contexto do Brasil, considerando sua relação com o estado de bem-estar social. A relevância social desse patrocínio é destacada, visto que atua como fonte de incentivo e promoção cultural, além de contribuir para a geração de renda e empregos no setor artístico e cultural. O estudo busca analisar a promoção cultural e o lucro dos artistas, ponderando os interesses públicos e privados envolvidos nesse processo. Nesse sentido, a pesquisa objetiva analisar o impacto das empresas estatais na promoção do esporte e cultura no Brasil, contextualizando o conceito e origem do estado de bem-estar social e sua relação com a promoção cultural e esportiva. A importância da promoção cultural e do esporte para a sociedade é discutida, levando em conta seus impactos sociais, econômicos e culturais. Além disso, são analisadas as políticas públicas existentes para o financiamento de atividades culturais e esportivas, com foco no papel do Estado e das empresas estatais nesse cenário. A pesquisa se baseia em métodos de revisão de literatura e método hipotético-dedutivo para identificar o tema, apresentar o problema e uma hipótese, bem como representar suas implicações. O estudo visa contribuir para o debate sobre o tema, proporcionando reflexões sobre a promoção cultural, o lucro dos artistas e o papel do estado de bem-estar social na busca por um equilíbrio que beneficie a sociedade como um todo.

PALAVRAS-CHAVE

Patrocínio estatal, Promoção cultural, Lucro dos artistas.

ABSTRACT

This paper analyzes the history of state-owned companies' sponsorship of sports and culture in the context of Brazil, considering its relationship with the welfare state. The social relevance of this sponsorship is highlighted as it serves as a source of incentive and cultural promotion, contributing to income generation and employment in the artistic and cultural sectors. The study aims to balance cultural promotion and the profits of artists by considering the involved public and private interests. In this regard, the research aims to analyze the impact of state-owned companies on sports and cultural promotion in Brazil, contextualizing the concept and origin of the welfare state and its relation to cultural and sports promotion. The significance of cultural promotion and sports for society is discussed, taking into account their social, economic, and cultural impacts. Additionally, existing public policies for funding cultural and sports activities are analyzed, with a focus on the role of the State and state-owned companies in this scenario. The research is based on literature review and hypothetical-deductive methods to identify the theme, raise issues and hypotheses, and represent their implications. The study seeks to contribute to the debate on the topic, offering insights into cultural promotion, artists' profits, and the role of the welfare state in achieving a balance that benefits society as a whole.

KEYWORDS

State sponsorship; cultural promotion; artists' profits.

RESUMEN

Este trabajo analiza la historia del patrocinio del deporte y la cultura por parte de empresas estatales en el contexto de Brasil, considerando su relación con el Estado de bienestar. Se destaca la relevancia social de este patrocinio, ya que actúa como fuente de estímulo y promoción cultural, además de contribuir a la generación de ingresos y empleos en el sector artístico y cultural. El estudio busca analizar la promoción cultural y la rentabilidad de los artistas, sopesando los intereses públicos y privados involucrados en este proceso. En este sentido, la investigación tiene como objetivo analizar el impacto de las empresas estatales en la promoción del deporte y la cultura en Brasil, contextualizando el concepto y origen del Estado de bienestar y su relación con la promoción cultural y deportiva. Se discute la importancia de la promoción cultural y el deporte para la sociedad, teniendo en cuenta sus impactos sociales, económicos y culturales. Además, se analizan las políticas públicas existentes para el financiamiento de actividades culturales y deportivas, centrándose en el papel del Estado y de las empresas estatales en este escenario. La investigación se basa en métodos de revisión de literatu-

ra y un método hipotético-deductivo para identificar el tema, presentar el problema y una hipótesis, así como representar sus implicaciones. El estudio pretende contribuir al debate sobre el tema, aportando reflexiones sobre la promoción cultural, los beneficios de los artistas y el papel del Estado de bienestar en la búsqueda de un equilibrio que beneficie a la sociedad en su conjunto.

PALABRAS CLAVE

Patrocinio estatal, Promoción cultural, Beneficios de los artistas.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o patrocínio de empresas estatais ao esporte e cultura no Brasil sua relação com o estado de bem-estar social. O tema do patrocínio estatal ao esporte e cultura tem sido amplamente discutido em diversos países e regiões do mundo, principalmente no que diz respeito à sua importância para a promoção da cultura e do esporte, bem como para o desenvolvimento social e econômico das comunidades envolvidas. No entanto, ainda existem desafios a serem superados em relação ao equilíbrio entre a promoção cultural e o lucro dos artistas.

A relevância social desse estudo reside no fato de que o patrocínio estatal ao esporte e cultura é uma importante fonte de incentivo e promoção cultural, além de estar relacionado à geração de renda e empregos para artistas e trabalhadores da cultura. A pesquisa pode contribuir para a ampliação das formulações teóricas sobre o tema, bem como para a sugestão de modificações no âmbito da realidade proposta pelo tema, a partir de análise crítica de exemplos de programas de patrocínio estatal e políticas públicas para garantir os direitos dos artistas.

O objetivo geral da pesquisa é analisar o impacto e a participação das empresas estatais na promoção do esporte e cultura no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se contextualizar o conceito e a origem do Estado de bem-estar social e sua relação com a promoção cultural e esportiva no Brasil, discutir a importância da promoção cultural e do esporte para a sociedade, considerando seus impactos sociais, econômicos e culturais, analisar o papel das empresas estatais no financiamento de atividades culturais e esportivas, destacando as políticas públicas existentes para o incentivo dessas práticas, e avaliar o equilíbrio entre a promoção cultural e o lucro dos artistas famosos na perspectiva do Estado de bem-estar social, considerando os interesses públicos e privados envolvidos.

A pesquisa utilizou métodos de revisão de literatura e método hipotético-dedutivo, buscando a identificação do tema, levantando problemas e hipóteses e representando suas implicações. Ao longo do trabalho, serão apresentados exemplos de programas de patrocínio estatal e políticas públicas que buscam equilibrar a promoção cultural e o lucro dos artistas, contribuindo para o aprofundamento do debate sobre esse tema complexo e sensível no contexto do estado de bem-estar social brasileiro.

2 CONCEITO E ORIGEM DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

A expressão Estado de Bem-Estar Social, em inglês *Welfare State*, surgiu na década de 1940, embora referências à Política de Bem-Estar, ou *Welfare Policy*, já ocorressem desde o início do século XX. O Plano *Beveridge* foi o primeiro documento a definir os princípios do Estado de Bem-Estar Social, com impacto em diversos países que organizaram políticas de segurança social conforme apontado por *Beveridge* (Nogueira, 2001).

O Estado de bem-estar social é uma concepção política e social disseminada na Europa, com o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos por meio de políticas públicas que proporcionam educação, saúde, habitação, assistência social, entre outros. Segundo Marshall (1967), a ideia do Estado de bem-estar social tem origem na busca pela justiça social, que ganhou destaque no século XIX com a Revolução Industrial e o surgimento das primeiras classes operárias.

O conceito de Estado de bem-estar social é amplo, englobando a ideia de que o Estado tem a responsabilidade de garantir o bem-estar dos cidadãos. Conforme Castel (1995), ele abrange não apenas a proteção social, mas também o conjunto de políticas públicas que promovem o desenvolvimento social e econômico de uma sociedade.

As origens do Estado de Bem-Estar Social remontam à Alemanha, com o aumento da força do partido social-democrata, que impulsionou a implementação de programas de proteção social. Já em 1873, foram estabelecidos o primeiro programa de compensação por acidente de trabalho, seguido, em 1883, pela introdução do primeiro programa de seguro saúde voltado para os trabalhadores. Além disso, medidas relacionadas à aposentadoria dos idosos foram adotadas. No entanto, o ápice do desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, período em que a maioria dos países europeus buscou garantir benefícios sociais abrangentes (Souza; Soares; Medeiros, 2019).

Diante das circunstâncias vigentes naquele período, tornou-se evidente a necessidade de um Estado proativo para assegurar a efetivação dos direitos individuais, os quais haviam sido severamente comprometidos (Leite, 2016).

Há diversas interpretações analíticas sobre a lógica, evolução e dinâmica do Estado de Bem-estar Social, que seguem diferentes orientações teórico-metodológicas e abordam aspectos éticos, filosóficos, políticos, econômicos e jurídicos, ou cruzam diferentes disciplinas.

O conceito de Estado de Bem-Estar Social pertence ao capitalismo. No entanto, possui encaminhamentos diferentes do Estado Liberal, pois possui como foco a intervenção na economia e a promoção do bem-estar da população no campo social (Saúde, Educação, Emprego, Assistência Social etc.).

No entanto, é importante ressaltar que a concretização dessas políticas sociais pode variar de acordo com a ideologia predominante, seja ela conservadora, liberal, neoliberal ou intervencionista. A partir desse ponto, é possível distinguir diferentes tipos de *welfare state*, os quais se diferenciam pela perspectiva em relação ao grau e à forma de atuação estatal no âmbito social (Leite, 2016).

O foco da presente pesquisa está no campo da assistência social, especificamente do Esporte e das políticas públicas que promovem o mesmo como importante mecanismo de efetividade do bem-estar e dos direitos sociais.

Embora haja diferenças culturais, históricas, políticas e econômicas entre os países que influenciam os mecanismos de proteção social em cada um deles, existem aspectos comuns que podem ser identificados. Esses aspectos comuns fornecem explicações sobre o papel e a dinâmica do padrão dominante de proteção ao bem-estar em países industrializados avançados (Nogueira, 2001).

A implementação do Estado de Bem-Estar Social no Brasil teve início durante a Era Vargas, entre 1930 e 1945, com a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas, a estatização do refino de petróleo e investimentos em obras públicas. Nas décadas de 70 e 80, houve maior investimento em políticas sociais, como a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o Plano Real, consolidando um sistema de proteção social mais abrangente e universal (Gurgel; Justen, 2021).

No contexto brasileiro, a evolução da política social ocorreu de forma gradual e não linear, em consonância com a estrutura política e as demandas socioeconômicas de cada período do desenvolvimento capitalista. A década de 1980 foi marcada por transformações significativas, como o fim do regime militar em 1985 e o processo de redemocratização. Esse período culminou na promulgação da Constituição de 1988, que estabeleceu uma nova ordem jurídica e política para o país, garantindo novos direitos sociais e representando um marco importante na história brasileira (Pedrosa, 2019).

A propósito, a Constituição Federal de 1988 estabelece de forma clara o compromisso com a consolidação de um Estado de Bem-Estar Social, introduzindo uma nova dimensão e estrutura para a efetivação dos direitos sociais. É evidente que a Constituição Federal de 1988 não foi responsável pela criação do Estado de Bem-Estar Social, no que diz respeito à proteção dos direitos sociais. No entanto, essa Constituição conferiu-lhes uma dimensão e uma ênfase distintas.

No entanto, o Estado de bem-estar social no Brasil enfrenta diversos desafios e limitações, como a dependência externa, a dívida pública, a corrupção, a burocracia, a desigualdade regional e a exclusão social (Gurgel; Justen, 2021).

Há muitos debates sobre o possível fim do estado de bem-estar social devido à fragilidade dos mecanismos de proteção social. Isso leva a uma revisão da origem e dos fundamentos do estado de bem-estar social, na tentativa de entender a crise atual.

Sob a ótica do Estado de Bem-Estar Social, seu objetivo é promover o bem-estar das populações vulneráveis e carentes, oferecendo cuidados sociais por meio de políticas de distribuição de renda. No contexto brasileiro, isso se manifesta por meio de programas de transferência de renda e medidas de proteção social (Pedrosa, 2019).

Existem certas funções que são inerentes ao governo e que, se não forem assumidas por ele, ninguém mais o fará, uma vez que envolvem a oferta de bens públicos. Algumas das funções mais importantes incluem saúde, educação, defesa nacional, policiamento, regulação, justiça e assistencialismo. No caso da educação e saúde, o setor privado também desempenha um papel no fornecimento de serviços, o que, por sua vez, pode dificultar o acesso de parte da população devido aos preços cobrados. Portanto, a existência de instituições de ensino público e de saúde é considerada necessária em termos de justiça social. Outra função é a provisão de “lazer” ou “bem-estar” por parte do poder local, por meio da construção de praças, iluminação pública, entre outros, para uso do público em geral (Pedrosa, 2019).

Nesse contexto, é possível observar a aplicação dessas funções no contexto brasileiro, com especial ênfase no desenvolvimento cultural e esportivo do país. O governo brasileiro desempenha um papel fundamental no apoio e fomento das atividades culturais e esportivas, por meio de políticas públicas e investimentos destinados a promover o acesso e a participação da população nessas áreas. Isso inclui a criação de espaços culturais, a realização de eventos esportivos, o incentivo à formação de atletas e artistas, entre outras ações que visam fortalecer e desenvolver o setor cultural e esportivo no país. Essas iniciativas têm como objetivo principal promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e a identidade cultural, contribuindo para o bem-estar da população brasileira como um todo.

3 A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO ESPORTE PARA A SOCIEDADE

De acordo com Geertz (1973, p. 27), A cultura é um sistema simbólico que ajuda as pessoas a compreender e dar sentido ao mundo ao seu redor. Essa dimensão simbólica abrange uma variedade de atividades, conhecimentos, pensamentos, objetos materiais, processos, símbolos, ideias, rituais e práticas, bem como crenças e valores que orientam a existência de uma determinada sociedade. O desenvolvimento, por sua vez, vai além do mero crescimento econômico e busca uma mudança qualitativa na sociedade (Damatta, 1997; Furtado, 2003).

Tanto o desenvolvimento cultural quanto o esportivo desempenham um papel significativo na sociedade, contribuindo para alcançar os objetivos estabelecidos pelo estado de bem-estar social. No âmbito do esporte, sua relação com os principais movimentos políticos remonta pelo menos ao final do século XIX, quando princípios como o direito ao esporte e o papel pedagógico foram proclamados. Um exemplo disso remonta pelo menos ao final do século XIX, com o Movimento Esportivo Alemão dos Trabalhadores de 1893, que proclamava o princípio do direito ao esporte e o papel pedagógico do município. Essa visão foi reforçada em uma conferência realizada em 1926 pela União Pedagógica Universal, uma instituição francesa presidida pelo Barão de Coubertin, o mesmo idealizador dos Jogos Olímpicos da era moderna (Canan; Starepravoo, 2022).

O desenvolvimento esportivo no país é frequentemente encarado sob uma perspectiva salvacionista e idealista, acreditando-se que pode ser uma solução para problemas como o combate às drogas, à insegurança e à violência urbana. É importante ressaltar que os impactos das políticas públicas no esporte são de grande relevância para o Estado de Bem-Estar Social. A Constituição Federal de 1988 (art. 217) estabelece de forma clara o compromisso com o desenvolvimento do esporte e da cultura, incentivando práticas formais e não-formais.

Podemos citar como exemplos das políticas públicas que visam promover o desenvolvimento esportivo o Programa Segundo Tempo (PST), que tinha como objetivo atender jovens em idade escolar, preferencialmente residentes em áreas de risco e vulnerabilidade social. O programa reafirma suas diretrizes, por reconhecer que o esporte é um direito de todos e um dever do Estado. O esporte é visto como um fenômeno sociocultural, tendo o jogo e a competição como elementos essenciais.

O programa busca contribuir para a formação e a aproximação dos indivíduos, fortalecendo valores como moral, ética, solidariedade, fraternidade e cooperação. O esporte é considerado parte integrante do processo educacional, regido pela Lei nº 9.615/98, visando evitar a seletividade e a hipercompetitividade, promovendo o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer.

Os princípios socioeducativos do desporto educacional estão fundamentados na inclusão, participação, cooperação, coeducação e corresponsabilidade.

O Programa Segundo Tempo é uma iniciativa da Secretaria Especial do Esporte com o objetivo de ampliar o acesso ao esporte educacional e promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Busca-se fortalecer a formação cidadã e melhorar a qualidade de vida, principalmente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social, priorizando os alunos matriculados na rede pública de ensino. Essa iniciativa visa democratizar a prática esportiva e proporcionar oportunidades de crescimento e inclusão social para esse público específico.

No contexto do desenvolvimento cultural e sua interação com o Estado de Bem-Estar Social, é relevante mencionar a existência da Lei nº 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet. Essa legislação adota estratégias de incentivo à cultura, buscando contribuir para o fortalecimento das instituições e para o avanço do Estado de Bem-Estar Social, sem intervenção direta do governo.

Pompeu; Nogueira (2020), explorando essa visão de forma mais aprofundada, argumentam que a promoção das artes e das áreas culturais afins desempenha um papel crucial na luta contra as desigualdades globais. Ao incentivar essa abordagem, os Estados têm a oportunidade de capacitar suas sociedades com uma consciência moral sólida.

Nota-se que, a partir da Constituição de 1988, os direitos culturais passaram a abranger as áreas das artes, da memória coletiva e da disseminação de conhecimento. Essa ampliação dos direitos culturais permite que as pessoas se situem temporal e socialmente, promovendo a dignidade e o desenvolvimento humano. Dessa forma, o desenvolvimento cultural garante aos diversos grupos de uma sociedade o poder de expressarem-se livremente com base em sua herança cultural (Pompeu; Nogueira, 2020).

Ao tomar como referência as políticas institucionais estabelecidas em âmbito internacional, e levando em consideração os objetivos formais de bem-estar social e desenvolvimento humano previstos na Constituição Federal de 1988, particularmente no que diz respeito à esfera cultural, podemos perceber a estreita relação entre o Estado de Bem-Estar Social e o desenvolvimento cultural. Nesse contexto, a Lei nº 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, desempenha um papel crucial como uma norma que garante a implementação de políticas públicas destinadas ao fomento e fortalecimento da cultura (Pompeu; Nogueira, 2020).

Por meio dessa lei, busca-se promover a democratização do acesso à cultura, incentivando a produção artística e a preservação do patrimônio cultural, além de estimular a participação da sociedade no processo cultural. Ao investir no desenvolvimento cultural, o Estado contribui para a promoção da qualidade de vida, da inclusão social e do fortalecimento da identidade cultural de um povo, aspectos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e harmoniosa.

Dessa forma, o desenvolvimento cultural emerge como um elemento central na concretização dos princípios do Estado de Bem-Estar Social, proporcionando oportunidades de expressão, acesso à

diversidade cultural e enriquecimento do tecido social, ao mesmo tempo em que impulsiona o progresso econômico e o desenvolvimento humano de uma nação (Pompeu; Nogueira, 2020).

A Lei nº 8.313/91 estabelece o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), como propósito de fortalecer a produção, disseminação e ampliar o acesso à cultura. Em seu artigo 2º, são descritos os mecanismos de fomento à cultura que serão promovidos pelo Estado. Esses mecanismos incluem o Fundo Nacional da Cultura (FNC), os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) e o incentivo a projetos culturais. Por meio desses dispositivos, busca-se estimular e apoiar iniciativas culturais em diversas áreas, visando ao enriquecimento do cenário cultural do país e à democratização do acesso aos bens culturais (Pompeu; Nogueira, 2020).

A Lei Rouanet estabelece diretrizes para promover o desenvolvimento e a consolidação do setor cultural no país, com o objetivo expresso no artigo 1º. Nesse sentido, são estipuladas diversas frentes que devem ser contempladas pelos projetos culturais apoiados por essa lei. São elas: incentivo à formação artística e cultural, estímulo à produção cultural e artística, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, promoção do conhecimento dos bens e valores culturais, além de apoio a outras atividades culturais e artísticas. Essas disposições visam fortalecer e enriquecer o cenário cultural do país, proporcionando acesso amplo e diversificado aos bens culturais e contribuindo para o desenvolvimento do setor (Pompeu; Nogueira, 2020).

No artigo 3º, a Lei Rouanet estabelece as áreas em que tais incentivos devem ser direcionados, visando o fortalecimento do setor cultural no Brasil. É argumentado que, embora o foco da Lei Rouanet seja o desenvolvimento da cultura brasileira, ela não exclui a possibilidade de incentivar projetos culturais estrangeiros que desejem se apresentar no país.

Dentre os mecanismos de apoio à cultura presentes na Lei Rouanet, destaca-se o Fundo Nacional de Cultura (FNC). Por meio desse fundo, busca-se equilibrar a distribuição de recursos entre as diferentes regiões do Brasil, priorizando projetos de menor viabilidade econômica. O FNC é financiado por recursos diretos do orçamento do Ministério da Cultura (MinC), provenientes de doações, legados e 3% da arrecadação bruta das loterias federais.

A Lei Rouanet também contempla os Ficart. Esses fundos são voltados para captação de recursos no mercado financeiro, com o objetivo de financiar atividades culturais que possuam viabilidade econômica e ofereçam retorno comercial para os investidores. O Ficart funciona por meio de quotas de fundos em condomínio, sob a responsabilidade de instituições financeiras, sendo fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No entanto, é importante ressaltar que esse mecanismo nunca foi efetivamente implementado (Pompeu; Nogueira, 2020).

O inciso III do artigo 2º da Lei Rouanet recebe a denominação de “Incentivos a projetos culturais”. Essa nomenclatura é atribuída porque o incentivo previsto na lei ocorre por meio da participação da iniciativa privada, em troca de benefícios fiscais concedidos pelo governo.

A diversidade de mecanismos de fomento presentes na Lei Rouanet reflete a necessidade de adaptar-se a um país de dimensões continentais, como o Brasil, reconhecendo as distintas realidades existentes. Afinal, o contexto cultural da cidade de São Paulo não pode ser comparado ao de uma pequena cidade do interior brasileiro. Essas bases democráticas de fomento são consideradas parte

de um modelo de desenvolvimento humano que fortalece os direitos fundamentais, pois formalmente garantem o acesso à cultura para todos, contribuindo, assim, com o avanço do Estado de Bem-Estar Social (Pompeu; Nogueira, 2020).

O investimento em cultura e esporte contribui para a sociedade de diversas formas. Primeiramente, promove a inclusão social, permitindo que diferentes grupos e comunidades tenham acesso a atividades culturais e esportivas, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica.

Além disso, o investimento nessas áreas estimula o desenvolvimento humano e o enriquecimento cultural da população. Por meio da cultura, as pessoas têm a oportunidade de expressar sua identidade, preservar suas tradições e valores, e ter contato com diferentes formas de arte e manifestações culturais. Já o esporte contribui para a saúde física e mental, promove a disciplina, a cooperação, o trabalho em equipe e o respeito às regras.

O investimento em cultura e esporte também impulsiona a economia, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando o turismo cultural e esportivo, e fortalecendo a indústria criativa. Além disso, essas atividades têm o potencial de melhorar a qualidade de vida das pessoas, proporcionando entretenimento, lazer e bem-estar.

Tanto a cultura quanto o esporte desempenham papéis importantes na formação da identidade de uma nação e no fortalecimento do sentimento de pertencimento coletivo. A cultura nacional é formada por meio de um diálogo que envolve a autodescrição da própria cultura. Existem dois princípios fundamentais que regem as culturas: exclusão e participação. Com base nesses princípios, as culturas se autodescrevem como culturas de mistura ou de triagem. A cultura brasileira se vê como uma cultura de mistura (Fiorin, 2009).

A diversidade cultural de um país é um elemento essencial para a construção da identidade nacional, e a valorização e promoção dessa diversidade contribuem para fortalecer os laços entre os cidadãos.

O Brasil foi pioneiro na criação de uma nação além da Europa, estabelecendo-se como uma comunidade de destino que transcende as classes sociais, as regiões geográficas e as raças. Esse processo requer o desenvolvimento de uma consciência de unidade e identidade, ao mesmo tempo em que se reconhece as diferenças em relação a outros povos, promovendo a alteridade.

A ideia de que a mistura é uma característica fundamental da identidade brasileira se dissemina entre as pessoas por meio do futebol e da música popular. Grandes escritores destacam que a miscigenação é responsável pela genialidade do futebol brasileiro. Esse esporte reflete o modo de ser brasileiro, combinando eficiência e esperteza, objetividade e transgressão, Apolo e Dionísio. Os conceitos de “ginga” e “jogo de cintura” estão presentes nesse contexto. Nélsion Rodrigues costumava dizer que a seleção nacional era a “pátria em chuteiras”. Essas ideias são difundidas pelos meios de comunicação de massa e pela música popular (Fiorin, 2009).

Assim, o esporte desempenha um papel relevante na construção da identidade nacional. As práticas esportivas, as competições e as conquistas esportivas são fontes de orgulho para os cidadãos e representam uma manifestação de identificação com sua nação. Os eventos esportivos de grande magnitude, como as Olimpíadas ou a Copa do Mundo, são momentos em que a nação se une em torno de seu time ou de seus atletas, reforçando o sentimento de união e identidade nacional.

A cultura e o esporte muitas vezes se entrelaçam, especialmente quando se trata de manifestações culturais esportivas, como danças tradicionais, rituais pré ou pós-competição, músicas e símbolos associados a determinados esportes. Essas expressões culturais no contexto esportivo contribuem para a construção da identidade nacional, associando características culturais específicas a determinadas práticas esportivas.

3.1 IMPACTOS ECONÔMICOS DO INVESTIMENTO EM CULTURA E ESPORTE

Os investimentos em cultura e esporte têm o potencial de trazer benefícios econômicos significativos para a sociedade, especialmente quando se consideram grandes eventos esportivos, como os Jogos Olímpicos, a Copa do Mundo e a Fórmula 1, entre outros.

Esses eventos, apesar de envolverem custos elevados relacionados à candidatura e organização, têm atraído o interesse de governos devido ao impacto econômico direto associado a eles. Isso inclui o estímulo a setores econômicos, contratação de trabalhadores e o aumento do fluxo de gastos dos turistas.

Sob uma perspectiva microeconômica, os efeitos podem ser analisados por meio de estudos setoriais, que se concentram no desempenho de um determinado setor de atividade, como a construção civil, o setor hoteleiro ou as entidades esportivas. Também podem ser considerados os arranjos institucionais que regulam as relações de concorrência nos mercados diretamente afetados. Do ponto de vista macroeconômico, o foco se desloca para questões como o aumento da renda nacional, variações no nível geral de emprego e na massa salarial, inflação, formação bruta de capital fixo e o orçamento governamental, entre outros aspectos (Weis Marketshaupt; Faustino; Silva, 2014).

Investimentos em cultura e esporte podem ter impactos econômicos significativos em um país. O setor esportivo, por exemplo, pode aumentar a prosperidade econômica ao proporcionar oportunidades de emprego e contribuir para o aumento das aspirações e dos níveis de qualificação (Tudo Rondônia, 2018). Nos Estados Unidos, a indústria esportiva gera mais de US\$ 15 bilhões em ganhos por ano e contribui com aproximadamente 458.000 empregos (Tudo Rondônia, 2018). No Brasil, o Governo Federal investiu cerca de R\$ 2 bilhões em ações, programas e obras de infraestrutura para o esporte em 2021 (Governo Federal, 2021). O turismo cultural também pode ter um impacto econômico significativo ao atrair pessoas a se envolverem na preservação e valorização de culturas e civilizações (UNESCO, on-line).

4 O PAPEL DAS EMPRESAS ESTATAIS NO FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS ESPORTIVAS

As empresas estatais desempenham um papel significativo na colaboração do Estado em políticas públicas que visam promover o Estado de Bem-Estar Social. As empresas estatais desempenham um papel crucial nas políticas de bem-estar pós-guerra, atuando como importantes geradoras de empregos, oportunidades de capacitação e desenvolvimento de habilidades técnicas e burocráticas.

No entanto, é evidente o constante embate entre essas empresas e o Estado, uma vez que estão

envolvidos interesses que podem, em alguns momentos, ser divergentes.

A implementação dessa agenda (aplicação do welfare state), no entanto, não segue uma trajetória linear e isenta de desafios. Há uma contradição intrínseca: o Estado, que assegura a reprodução do capital, também depende cada vez mais da extração de recursos desse mesmo capital para atender à crescente demanda expressa pela democracia (Keane, 1984).

Enquanto as empresas buscam o lucro e, conseqüentemente, podem adotar ações no campo do esporte e da cultura voltadas para o aspecto comercial, isso teoricamente não traria problemas ou prejuízos para a sociedade e o caráter assistencialista presente na concepção do Estado de Bem-Estar Social. No entanto, nesse contexto, encontram-se os artistas em busca de apoio para a promoção de suas obras, o que, como já mencionado anteriormente, tem reflexos positivos para a sociedade como um todo. Um exemplo ilustrativo desse conflito ocorreu durante a audiência pública realizada na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados em 11 de abril de 2019.

Representantes de empresas estatais compareceram a uma audiência pública na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, na qual admitiram a redução dos investimentos em patrocínios culturais e a revisão dos critérios de seleção de projetos (AGÊNCIA [...], 2019). Durante o debate, artistas presentes criticaram a criminalização da classe artística pelo governo e ressaltaram a importância da cultura para o desenvolvimento do país.

Na ocasião, Diego Pila, gerente de Patrocínios da Petrobras, destacou que a redução dos investimentos em patrocínio cultural pela empresa vem ocorrendo desde 2011, devido à redução no orçamento global e às dificuldades financeiras enfrentadas. O valor do investimento da Petrobras em patrocínio cultural foi reduzido de R\$ 153 milhões em 2011 para R\$ 38 milhões em 2018 (AGÊNCIA [...], 2018).

Pode-se notar o declínio no investimento, mediante o Gráfico abaixo, apresentado pela Petrobras:

Figura 1 – Investimentos da Petrobras em patrocínio cultural. Câmara dos Deputados, 2023



Helena Veiga, superintendente da área de comunicação do BNDES, também admitiu a redução do orçamento da empresa para patrocínio cultural nos últimos dois anos, esse valor caiu de R\$ 15,5 milhões em 2017 para R\$ 5 milhões em 2019.

Neste sentido:

Figura 2 – Investimentos do BNDES em patrocínio cultural. Câmara dos Deputados, 2023



Ao analisar a redução dos investimentos em patrocínios culturais por parte das empresas estatais, é possível perceber o impacto negativo que essa medida pode ter para a cultura e o esporte no Brasil. Nesse contexto, o Estado assume um papel fundamental como parceiro das empresas estatais na promoção dessas atividades.

4.1 O PAPEL DO ESTADO COMO PARCEIRO DAS EMPRESAS ESTATAIS NA PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

A parceria entre o Estado e as empresas estatais desempenha um papel fundamental na promoção e financiamento de atividades culturais e esportivas, cumprindo a Constituição Federal e seus objetivos formais de bem-estar social e consequente desenvolvimento humano no que diz respeito à cultura, por meio de políticas públicas específicas.

No Brasil, o Ministério da Cultura desempenha um papel central nesse contexto, sendo responsável por fomentar e regulamentar essas ações. O ministério foi criado em 1985, por meio de eleição direta e atualmente sofreu certo esvaziamento por ter sido transformado em Secretaria Especial de Cultura - Ministério do Turismo, um novo ministério.

Dentre as legislações importantes, destaca-se a Lei 8.313/91, conhecida como Lei Rouanet, que estabelece incentivos fiscais para empresas patrocinarem projetos culturais por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. Para isso, possui mecanismos: Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (FICART), que são instrumentos financeiros voltados para o financiamento de projetos culturais e artísticos no país. Essas políticas públicas visam estimular a participação do setor privado e das empresas estatais na promoção da cultura e do esporte, contribuindo para o desenvolvimento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

O FNC e o FICART são instrumentos financeiros criados com o objetivo de promover e fomentar projetos culturais e artísticos no Brasil.

O FNC é um fundo público que tem como finalidade captar e destinar recursos para o financiamento de ações culturais em todo o território nacional. Ele é gerido pelo Ministério da Cultura (atualmente Ministério do Turismo) e recebe recursos provenientes do orçamento da União, de doações, patrocínios e outros tipos de arrecadação. Esses recursos são utilizados para apoiar projetos nas áreas de artes visuais, audiovisual, música, teatro, dança, literatura, patrimônio cultural, entre outras (FUNDO NACIONAL [...], 2023).

Para se ter ideia do investimento estimado por este fundo, colaciona-se gráficos. Um com a receita arrecadada até o presente momento, que inclui contribuições e receita patrimonial e outro que demonstra a previsão de despesas para 2023.

Figura 3 – Receita arrecadada até o momento



Fonte: . Portal da Transparência. Governo Federal, 2023.

Figura 4 – Total de despesas previstas



Fonte: Portal da Transparência. Governo Federal, 2023.

Já o FICART é um fundo de investimento cultural e artístico que funciona como um mecanismo de captação de recursos por meio de renúncia fiscal. Ele permite que pessoas físicas e jurídicas invistam em projetos culturais e artísticos, deduzindo o valor investido do Imposto de Renda devido. Os FICART são mecanismos criados pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) para permitir que pessoas físicas e jurídicas invistam em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, por meio da aquisição de cotas. Porém, sem regulamentação até o presente momento.

Tanto o FNC quanto o FICART são importantes fontes de recursos para viabilizar projetos culturais e artísticos no Brasil, incentivando a participação de empresas e indivíduos no apoio e fortalecimento da cultura do país.

A Lei Aldir Blanc, também conhecida como Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, foi uma importante medida adotada pelo governo brasileiro em 2020 para o enfrentamento dos impactos da pandemia de COVID-19 no setor cultural. A lei recebeu esse nome em homenagem ao renomado compositor e escritor brasileiro Aldir Blanc, que faleceu em maio de 2020, vítima da doença.

A Lei Aldir Blanc estabeleceu um conjunto de ações emergenciais de apoio ao setor cultural, visando garantir a manutenção das atividades artísticas e culturais durante o período de isolamento social e restrições impostas pela pandemia. Seu principal objetivo foi o de promover ações que pudessem mitigar os impactos socioeconômicos causados aos trabalhadores e espaços culturais brasileiros.

A lei previu o repasse de R\$ 3 bilhões a estados, municípios e Distrito Federal, que seriam destinados à realização de ações como o pagamento de auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura, a realização de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisição de bens e serviços culturais, além de apoio a espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais.

Dentre as ações promovidas pela Lei Aldir Blanc, destacam-se o pagamento do auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura, a realização de editais e chamadas públicas para projetos culturais, ações de capacitação e formação, e o apoio financeiro a espaços culturais, como teatros, cinemas, centros culturais, museus, entre outros.

A Lei Aldir Blanc foi um importante marco no reconhecimento da importância do setor cultural e artístico para a sociedade, especialmente em momentos de crise como o enfrentamento da pandemia. Ela permitiu a continuidade de atividades culturais, o apoio aos artistas e trabalhadores da cultura e a preservação de espaços e manifestações culturais em todo o país. Posteriormente, passou a ser Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).

Ainda sobre o papel do Estado como parceiro das empresas estatais e as políticas públicas, podemos mencionar a recente Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Ela prevê repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

A Lei Rouanet possui incentivos fiscais, isto é, o Governo renuncia a parte do que poderia recolher com imposto de renda para que esses valores sejam investidos em cultura. No caso de pessoas jurídicas, estas podem aplicar até 4% do imposto devido. Enquanto pessoas físicas podem aplicar até 6% do imposto devido, a medida que investem nos projetos previstos e aprovados.

Se por um lado, olha-se para as empresas estatais como peça fundamental na promoção do bem-estar social, ao lado do Estado, por outro, há críticas no sentido de que o Estado não explora adequadamente o setor cultural. A redução nas despesas totais com cultura realizadas pelo governo brasileiro entre 2014 e 2020, que representa uma diminuição real de 25%, expõe uma possível falta de exploração adequada do setor cultural (Bianchi; Galvão; Adamczyk, 2022). Em um contexto em que a cultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico de um país, é preocupante constatar uma diminuição de investimentos.

A cultura possui um potencial significativo para impulsionar diversos setores da economia, gerando empregos, movimentando a cadeia produtiva e contribuindo para a formação de identidades e

valores. No entanto, os dados revelam que o governo brasileiro talvez não esteja dando a devida prioridade às políticas culturais, refletindo uma falta de reconhecimento do valor estratégico desse setor.

Além disso, a ausência de regulamentação do FICART também é um indicativo de falta de atenção por parte do governo. Esse fundo, que visa incentivar e financiar projetos culturais, poderia ser uma ferramenta importante para impulsionar a produção artística e cultural do país. No entanto, sua falta de regulamentação impede que ele seja plenamente utilizado, limitando o acesso a recursos e oportunidades para artistas e produtores culturais.

No Brasil, o esporte é reconhecido pelo Estado como um direito de todos os cidadãos e é respaldado por recursos e estrutura legal e administrativa específicos. Quanto aos recursos, o apoio ao esporte é proveniente de várias fontes públicas, sejam elas diretas ou indiretas. Entre essas fontes, podemos destacar o orçamento público, o patrocínio de empresas estatais, a Lei Agnelo/Piva e a Lei de Incentivo ao Esporte. Essas medidas são importantes para promover o desenvolvimento do esporte e garantir seu acesso à população.

Pontuando especificamente a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/06), que posteriormente foi regulamentada pelo Decreto 6.180, seguindo um modelo semelhante ao da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet/Pronac), que é uma referência no setor cultural. Essa lei permite a dedução de parte do imposto de renda (IR) devido por pessoas jurídicas e físicas para apoiar projetos previamente autorizados pelo governo federal, desde que atendam a pelo menos uma das modalidades esportivas contempladas na legislação: esporte educacional, de participação e de rendimento. Inicialmente previsto para o período de 2007 a 2015, esse incentivo foi prorrogado até 2022 e recentemente estendeu-se novamente até 2027. Durante esse período, a dedução do imposto para financiamento de projetos esportivos passa a ser de 2% para pessoas jurídicas e de 7% para pessoas físicas, além da possibilidade de dedução de 4% para empresas que investem em projetos de inclusão social (Teixeira, 2023, p. 15).

Durante os primeiros 15 anos de sua implementação, a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) desempenhou um papel fundamental como fonte de financiamento e ferramenta de desenvolvimento do esporte nacional. Nesse período, foram investidos mais de R\$ 3,5 bilhões em projetos conduzidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva, abrangendo todas as regiões do país. Ao todo, foram apresentados mais de 23 mil projetos, beneficiando diretamente mais de 500 mil pessoas somente em 2021, com um aporte financeiro de R\$ 498,5 milhões (Ministério da Cidadania, 2022). Essa lei se estabeleceu como a sexta principal fonte de financiamento público federal para o esporte (Teixeira, 2023).

Existem críticas relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte como política pública, que incluem a concentração de recursos e investimentos na região sudeste, bem como a captação de recursos. Ao contrário de outras políticas e programas, os recursos orçamentários não têm sido um limitador significativo para o sucesso da LIE. Durante o período em que os dados foram acessados, os valores anuais destinados pelo governo federal para incentivo fiscal por parte de empresas e pessoas físicas não foram totalmente utilizados, não atingindo sequer o índice mínimo de 40% de captação. Portanto, é necessário investigar maneiras de otimizar o uso dos recursos disponíveis e buscar formas de estimular investimentos complementares por meio de recursos diretos (Teixeira, 2023).

No contexto das políticas públicas de incentivo cultural e esportivo no Brasil, torna-se evidente a existência de um complexo conflito de interesses entre o Estado, as empresas estatais e os artistas famosos. Enquanto o Estado busca promover o bem-estar social por meio de suas políticas, as empresas estatais veem o patrocínio de eventos culturais e esportivos como um negócio que precisa gerar lucro e ser vantajoso. Por sua vez, os artistas famosos necessitam sobreviver e trabalhar, contribuindo com a sociedade por meio de seu enriquecimento cultural e geração de empregos.

Nesse contexto, é essencial buscar um equilíbrio que permita conciliar esses interesses, garantindo o acesso igualitário às oportunidades, a transparência na distribuição de recursos e uma distribuição regionalmente equilibrada dos investimentos. Somente dessa forma será possível alcançar o potencial máximo das políticas públicas de incentivo cultural e esportivo no país, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento artístico e esportivo, ao mesmo tempo em que se promove o crescimento econômico e a diversidade cultural.

5 EQUILÍBRIO ENTRE A PROMOÇÃO CULTURAL E O LUCRO DOS ARTISTAS FAMOSOS NA PERSPECTIVA DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Ao contextualizarmos as políticas públicas e o papel das estatais na promoção do estado de bem-estar social, é necessário abordar o ponto mais desafiador desta pesquisa: a relação entre a promoção cultural e o mercado artístico. É fundamental analisar até que ponto o lucro dos artistas famosos, por meio do patrocínio estatal ou de empresas públicas, pode comprometer o próprio conceito de estado de bem-estar social, uma vez que o Estado deixa de receber receitas, como a arrecadação de imposto de renda.

Dentro do contexto em discussão, é importante mencionar a existência de políticos que expressam críticas em relação ao fornecimento inadequado de recursos públicos e favores a determinados artistas, o que poderia resultar em benefícios pessoais e distorcer a essência da Lei Rouanet e do conceito de cultura.

A fim de fornecer contexto, cabe mencionar a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que visava investigar potenciais irregularidades relacionadas às concessões de benefícios fiscais por meio da Lei Rouanet. Durante a ocasião, a justificativa apresentada envolvia a aprovação de valores exorbitantes para projetos de menor relevância, bem como para projetos de grande porte que, teoricamente, não necessitariam do apoio governamental (Braz; Ribeiro; Gonçalves, 2022).

No documento que solicitava a abertura da CPI, foi destacada uma lista de casos controversos relacionados à Lei Rouanet durante o período do governo petista (2003-2016). Esses casos incluíam a aprovação, pelo Ministério da Cultura (MinC), de propostas para a produção de filmes sobre a vida de José Dirceu e Leonel Brizola, espetáculos infantis baseados nos personagens Shrek e Peppa Pig, turnês de shows do grupo Detonautas e dos cantores Cláudia Leitte e Luan Santana, um DVD do cantor MC Guimê, apresentações do Cirque du Soleil e a participação da cantora Maria Bethânia em um blog de divulgação de poesias (Braz; Ribeiro; Gonçalves, 2022).

Nesse contexto, surgiu um caso policial que adicionou elementos político-criminais às demandas pela criação da CPI. Em 28 de junho de 2016, a Polícia Federal (PF), em colaboração com a Contro-

ladoria Geral da União, deflagrou a “Operação Boca Livre”, realizando 14 prisões temporárias e 37 mandados de busca e apreensão em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. As investigações se concentravam em muitos contratos que, de acordo com a PF, não haviam sido devidamente fiscalizados pelo Ministério da Cultura. A empresa Bellini Eventos Culturais foi identificada como a principal beneficiária, alegando-se que ela teria utilizado fundos públicos de maneira ilícita, incluindo a realização de uma festa de casamento para um dos filhos do proprietário (Braz; Ribeiro; Gonçalves, 2022).

O relatório final, elaborado pelo Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) e aprovado por todos os membros da CPI, apresentou três conclusões principais. Primeiramente, ressaltou a importância das investigações conduzidas pela “Operação Boca Livre” da Polícia Federal, sugerindo o indiciamento de 12 pessoas por envolvimento em fraudes e desvios de recursos, todas vinculadas a entidades privadas e não pertencentes ao setor público.

Em segundo lugar, em relação aos aspectos administrativos da Lei Rouanet, a CPI recomendou que o Ministério da Cultura estabelecesse critérios claros para caracterizar um projeto cultural como autossuficiente e com potencial lucrativo, além de ampliar os mecanismos de controle e acompanhamento dos projetos.

Por fim, a Comissão concluiu que a Lei Rouanet é um instrumento legal fundamental para promover a cultura brasileira, mas destacou a necessidade de ajustes, como o fortalecimento do tripé de financiamento cultural, composto originalmente pelo Fundo Nacional de Cultura (que enfrentava escassez de recursos), e pelos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficarts), que nunca foram efetivados. O relatório propôs um Projeto de Lei para fortalecer o FNC e garantir a execução obrigatória dos Ficarts pelo Executivo (Braz; Ribeiro; Gonçalves, 2022).

O equilíbrio entre a promoção cultural e o lucro dos artistas famosos é um tema complexo e importante na perspectiva do Estado de bem-estar social. Em seu livro *A Economia da Cultura*, Françoise Benhamou discute a intervenção do Estado como agente que molda as ofertas e condiciona as demandas por produtos culturais. A autora argumenta que o Estado tem um papel importante na promoção da cultura e na garantia de que os artistas sejam justamente remunerados por seu trabalho (Benhamou, 2007).

No entanto, encontrar o equilíbrio entre a promoção cultural e o lucro dos artistas famosos pode ser desafiador. É importante que o Estado promova a cultura e apoie os artistas, mas também é necessário garantir que os artistas famosos não sejam excessivamente beneficiados em detrimento de artistas emergentes ou menos conhecidos. Além disso, é importante garantir que a promoção cultural não seja usada apenas como uma ferramenta para gerar lucro, mas também para enriquecer a sociedade e promover a diversidade cultural (Benhamou, 2007).

Uma alternativa para este aparente conflito entre a promoção do esporte e cultura e o lucro dos artistas famosos poderia ser um maior investimento e atenção à economia criativa. A economia criativa se baseia na ideia de que a cultura, o conhecimento e a criatividade podem gerar valor econômico e impulsionar o desenvolvimento sustentável.

Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), são setores nos quais o valor do que é produzido está fundamentado na propriedade intelectual e em aspectos criativos (Newbiggin, 2010).

Isso quer dizer que a criatividade é o que dá valor para um produto e é a base da geração de renda, empregos e lucratividade das empresas desse setor. Quanto mais criativo, maior tende a ser o valor des-

te item. Ao adotar abordagens inovadoras e criativas, a economia criativa busca conciliar os interesses dos artistas e profissionais criativos com a promoção cultural e o estímulo ao empreendedorismo e ao crescimento econômico. Ela abrange diversos setores, como as artes visuais, o design, a música, o cinema, a moda, os jogos digitais, entre outros, e busca explorar o potencial econômico dessas atividades.

É importante destacar que a criatividade não se limita a determinadas áreas profissionais e que qualquer pessoa pode exercê-la. A diversidade da economia criativa engloba uma variedade de setores e ocupações. Segundo um relatório citado pelo British Council, existem três tipos de trabalhos criativos: Artistas e profissionais criativos diretamente envolvidos nas indústrias criativas, como atores, músicos e artistas visuais. Profissionais de apoio que desempenham um papel fundamental nas indústrias criativas, como maquiadores, técnicos de som e outros profissionais que contribuem para a realização de produções artísticas. Criativos que atuam em outras indústrias, trazendo sua expertise criativa para setores como design, onde profissionais desenvolvem desenhos visuais para empresas e marcas, por exemplo (Newbiggin, 2010).

Por meio da economia criativa, é possível promover políticas públicas e programas de incentivo que fomentem a produção cultural, a formação de redes de colaboração, a inovação e a geração de empregos no setor. Essa abordagem busca equilibrar a valorização e a promoção da cultura com a sustentabilidade financeira dos artistas, criadores e empreendedores.

Além disso, a economia criativa também enfatiza a importância da inclusão social e da diversidade cultural. Ela reconhece a necessidade de apoiar e fortalecer a produção cultural de comunidades marginalizadas e grupos historicamente excluídos, buscando promover uma cultura mais plural e representativa.

No ano de 2020, a Economia Criativa no Brasil registrou um movimento financeiro significativo, totalizando aproximadamente R\$ 217 bilhões. Esse valor abrange diversos setores criativos da economia, como comunicação, cultura, arquitetura, moda, design, softwares, áudio visual, mídias interativas, jogos eletrônicos, entre outros. Esses dados foram revelados em uma pesquisa realizada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan-Rio). É importante ressaltar que, no mercado de trabalho desse setor, há uma demanda por profissionais altamente qualificados e em constante busca por capacitação. De acordo com a pesquisa, a economia criativa brasileira contava com mais de 935 mil profissionais criativos formalmente empregados (Firjan, 2022).

O resultado expressivo de R\$ 217 bilhões, também conhecido como Produto Interno Brutos (PIB) Criativo, pode ser comparado à produção total do setor da construção civil no mesmo período, além de superar a produção anual total do setor extrativista mineral do Brasil. Esses números demonstram a relevância e o potencial econômico da Economia Criativa no país, evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e o seu papel como um setor em constante expansão e impacto significativo na economia nacional (Firjan, 2022).

Portanto, a economia criativa oferece uma perspectiva promissora para abordar o aparente conflito entre a promoção cultural, o esporte, o bem-estar social e o lucro dos artistas famosos. Ao incentivar a criatividade, a inovação e a valorização da cultura, ela busca criar um ambiente favorável para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do bem-estar social, ao mesmo tempo em que reconhece a importância do retorno financeiro para os artistas e profissionais do setor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou o desafiador tema do patrocínio de empresas estatais ao esporte e cultura sob a perspectiva do equilíbrio entre a promoção cultural e o lucro dos artistas famosos, considerando o contexto do estado de bem-estar social. Durante a análise, ficou evidente que essa relação complexa e sensível requer uma ponderação cuidadosa para alcançar resultados benéficos tanto para a sociedade quanto para os artistas e profissionais do setor cultural.

No contexto brasileiro, a questão do patrocínio estatal ao esporte e cultura tem sido alvo de debates e polêmicas, especialmente relacionadas à Lei Rouanet. As investigações conduzidas pela “Operação Boca Livre” da Polícia Federal e as denúncias de irregularidades ressaltam a importância de políticas públicas efetivas que garantam a eficiência e a transparência na alocação de recursos para projetos culturais.

Ao contextualizar a relevância do patrocínio estatal, destacamos a necessidade de evitar favorecimentos e direcionamentos inadequados de recursos públicos a determinados artistas em detrimento de outros. A promoção cultural deve ser vista como um meio para enriquecer a diversidade cultural e o acesso à arte, e não apenas como uma ferramenta para gerar lucros.

Nesse contexto, a abordagem da economia criativa surge como uma alternativa promissora. Ao incentivar a criatividade, a inovação e a valorização da cultura, a economia criativa busca equilibrar os interesses dos artistas e profissionais criativos com a promoção cultural e o desenvolvimento socioeconômico. Além disso, enfatiza a importância da inclusão social e da valorização das produções culturais de comunidades marginalizadas.

Para alcançar um verdadeiro equilíbrio, as empresas estatais devem priorizar atividades que promovam questões regionais e projetos com impacto social significativo, em vez de concentrar seus patrocínios apenas em grandes artistas famosos. Dessa forma, é possível direcionar recursos de forma mais eficiente e alinhada com os objetivos do estado de bem-estar social, garantindo que a promoção cultural beneficie a sociedade como um todo.

Assim, é fundamental que as políticas públicas e as empresas estatais trabalhem em conjunto para garantir a promoção da cultura e do esporte, ao mesmo tempo em que se responsabilizem pelo impacto social positivo e pela valorização dos artistas e profissionais criativos. O equilíbrio entre a promoção cultural e o lucro dos artistas famosos deve ser buscado incessantemente, considerando o ônus social que as empresas estatais têm em seu papel de agentes de bem-estar social. Somente dessa forma será possível alcançar uma sociedade mais rica em cultura, inclusiva e sustentável para as futuras gerações. Ao seguirese caminho, as empresas estatais podem verdadeiramente cumprir seu propósito de contribuir para um país mais justo e próspero, onde a cultura e o esporte floresçam, beneficiando a todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Câmara de Notícias. **Representantes de estatais admitem redução de investimento em patrocínios culturais**. 11/04/2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/555426-estatais-admitem-reducao-de-investimento-e-revisao-de-criterios-em-patrocínios-culturais/> Acesso em: 19 maio 2023.

BENHAMOU, Françoise. **A economia da cultura**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2007.

BIANCHI, Lorenzo; GALVÃO, César; ADAMCZYK, Willian. **Financiamento público da cultura no Brasil: uma análise exploratória entre 2014 e 2020**. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2022. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7407>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 195**, de 8 de julho de 2022. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp195.htm . Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.017**, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm . Acesso em: 20 maio 2023.

BRAZ, Diogo; RIBEIRO, Fátima Caroline Pereira de Almeida; GONÇALVES, Bruno Setton. A Lei Rouanet é um bom negócio? Uma revisão bibliográfica sobre o incentivo fiscal à Cultura no Brasil. **Revista Agenda Política**, v. 10, n. 2, p. 178-204, maio/ago. 2022. ISSN 2318-8499.

CANAN, Felipe; STAREPRAVOO, Fernando Augusto. O Direito ao esporte no Brasil a partir do marco da Comissão de Reformulação do desporto de 1985. Fair Play. **Revista de Filosofia, Ética y Derecho del Deporte**, v. 21, p. 40-66, 2022.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1995.

DAMATTA, R. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

FIORIN, José Luiz. A construção da identidade nacional brasileira. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 115-126, 2009.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 2003.

FUNDO Nacional de Cultura - FNC. **Portal da transparência**. Disponível em: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/orgaos/34902-fundo-nacional-de-cultura> . Acesso em: 20 maio 2023.

GEERTZ, C. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

GOVERNO FEDERAL. **Governo Federal investe no esporte e termina 2021 com recordes**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/cultura-artes-historia-e-esportes/2021/12/governo-federal-investe-no-esporte-e-termina-2021-com-recordes> . Acesso em: 19 maio 2023.

GURGEL, Claudio; JUSTEN, Agatha. Estado de bem-estar social no Brasil: uma revisão ou crise e o fim do “espírito de Dunquerque”. **Cad. EBAPE.BR**, v. 19, n. 3, jul./sep. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120200033>. Acesso em: 13 maio 2023.

KEANE, John. **The Media and Democracy**. Cambridge: Polity Press, 1984.

LEITE, Kalinca Gonçalves. **Comentários sobre o Estado de bem-estar social e sua (in)existência no Brasil**. Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza, v. 01, n. 000086, 21 jul. 2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/comentarios-sobre-o-estado-de-bem-estar-social-e-sua-inexistencia-no-brasil> . Acesso em: 15 maio 2023.

MARSHALL, T. H. **Class, citizenship, and social development: Essays**. Doubleday, 1967.

NEWBIGIN, John. **Economia criativa: um guia introdutório**. Série Economia Criativa e Cultural. Londres: British Council, 2010.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Estado de Bem-estar Social – origens e desenvolvimento**. Katalysis, v. 5, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5738/5260>. Acesso em: 13 maio 2023.

POMPEU, G.; NOGUEIRA, P. S. F. O fomento à cultura como vetor de bem-estar social: os incentivos da Lei Rouanet. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 37, p. 23-44, 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/219/72> . Acesso em: 17 maio 2023.

SOUZA, Gracielle Cruz; SOARES, Claudia L. Bisaggio; MEDEIROS, Rodrigo Luiz. Uma discussão acerca do estado de Bem-Estar social e a teoria do estado Keynesiano. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, jun. 2019. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/caribe/2019/06/bem-estar-social.html> . Acesso em: 15 maio 2023.

TEIXEIRA, Bruno Faria Junho. **A Lei Federal de Incentivo ao Esporte como instrumento de política pública: barreiras e oportunidades para potencializar o seu impacto**. 2023. Dissertação (Mestrado

em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023.

TUDO RONDÔNIA. **O importante impacto econômico e social dos esportes**. Disponível em: <https://www.tudorondonia.com/noticias/o-importante-impacto-economico-e-social-dos-esportes,23123.shtml> . Acesso em: 19/05/2023.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Cultura e desenvolvimento no Brasil**. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/culture-development-brazil> . Acesso em: 15 maio 2023.

WEIS MARKETSHAUPT, Marcelo Antony; FAUSTINO, Raphael Veiga Brito; SILVA, Leonardo Oliveira da. **Impactos econômicos de megaeventos esportivos**. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, 2014.

Recebido em: 19 de Agosto de 2023

Avaliado em: 22 de Outubro de 2023

Aceito em: 7 de Dezembro de 2023



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho -UNESP - "Campus" de Araraquara (1994), Mestrado em Economia (Economia Política) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (1998) e Doutorado em Educação (Política e Gestão da Educação) na Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (2008), atualmente é pós-doutoranda em Direito pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná (Jacarezinho). Atua no Ensino Superior desde 1996, sendo que desde 2012 atua na Universidade de Marília - Unimar na graduação em vários cursos, no MBA de Gestão Empresarial e no programa de pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado). E-mail: marisarossignoli@unimar.br

2 Mestrando em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Marília (2023-2025) com bolsa CAPES integral. Pós graduado em Direito Imobiliário pela Faculdade Legale (2019) e em Processo Civil pelo Ibmec (2017-2018). Graduado em Direito pela UNISUAM - Centro Universitário Augusto Motta (2014). Advogado sem vínculo empregatício, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n 428.557. É Vice Presidente da Comissão da Jovem Advocacia na Subseção OAB Marília/SP, é membro do IBRADIM (Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário) (2021-2023). E-mail: douglas.garcia.oabrij@gmail.com

Copyright (c) 2023 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

